Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1210/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3772/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1402151 |
| **ÓRGÃO** | : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2012/DIRAF |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN |
| **CONTRATADA** | : CARGO VEÍCULOS – LTDA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 339.000,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : 2ª CÂMARA |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE –PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 170/2012/DIRAF* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade, com ressalva,* da *execução financeira* ao *Contrato Administrativo nº 170/2012/DIRAF* firmado entre o *Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS*, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa *Cargo Veículo Ltda*., CNPJ/MF nº 04.075.690/0001-07, por seu Representante, Senhor Franco Marquez de Godoy, CPF/MF nº 711.561.781-34, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da remessa intempestiva dos docu-

mentos relativos à terceira fase, restando exatos os valores correspondentes à execução financeira do contrato em apreço e regular o adimplemento das obrigações, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Recomendar* ao responsável a fim a adoção de providências necessárias visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Dar quitação* ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas